



PROJETO DE LEI Nº 35
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA-SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, visando a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da doença no âmbito do Município de Itabaiana-Se.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário terá como diretrizes:

- I - Promoção de campanhas educativas e informativas sobre a doença;
- II - Incentivo à realização de exames preventivos e diagnóstico precoce;
- III - Capacitação de profissionais da saúde para identificação de sintomas e encaminhamento adequado;
- IV - Parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação dos serviços de prevenção e tratamento;
- V - Assistência integral e multidisciplinar às pacientes diagnosticadas com câncer de ovário;
- VI - Estímulo à realização de pesquisas e estudos sobre a doença.

Art. 3º As campanhas educativas e informativas serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão à Conscientização sobre o Câncer de Ovário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações não governamentais, instituições de saúde e educacionais para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, de fevereiro de 2025

Breno Gois de Rezende
Presidente